



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a implementação de ações de busca ativa direcionadas a estudantes em situação ou risco de abandono ou evasão escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º

VI - implementar ações de busca ativa para identificar, acompanhar e reintegrar ao sistema educacional os estudantes que estejam em situação ou risco de evasão ou abandono escolar, garantindo-lhes as condições para a permanência e a conclusão da educação básica.

§ 9º As diretrizes e ações previstas no inciso VI do § 1º do art. 5º não se aplicam, para fins de identificação de evasão escolar, às crianças e adolescentes regularmente matriculados e com frequência em qualquer dos regimes educacionais vigentes no território nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 14/07/2025 16:05:14.467 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2324/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251091834000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

